



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. 1 Nº 3377
De 20 de Junho de 1.985

O DOUTOR GERALDO MARINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATATAIS,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETÇ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, APROVOU E EL
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 12:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
participar de Consórcio com outros Municípios, para a conser-
vação das seguintes finalidades:

- I - representar o conjunto dos Municípios que o integram em
assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras
entidades, especialmente perante as demais esferas cons-
titucionais de Governo;
- II - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza,
inclusive fornecer recursos humanos e materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Consórcio somente será assinado com Exec-
utivos regularmente autorizados pelas respectivas Esferas.

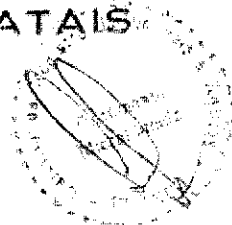
ARTIGO 22:- Fica concedida isenção de impostos a qualquer
que incidir ou venha a incidir sobre bens, serviços ou
de prestação.

ARTIGO 39:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir crédito especial, no valor de CR\$ 1.000.000 (um milhão
de cruzeiros), para atender às despesas extraordinárias decorren-
tes da execução da presente Lei, devendo ser consignadas
nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma final-
idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 02



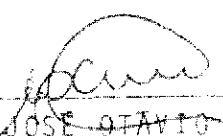
PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes de: superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS, EM 20 DE JUNHO DE 1.985


DR. GERALDO MARINHEIRO
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS
NA DATA SUPRA.


DR. JOSÉ OTÁVIO BOARETTO
- Oficial de Gabinete -